



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 23 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A RESOLUÇÃO DO CGIRS-RMS 006, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 PARA FACILITAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITADA POR OUTRO ENTE DO MESMO NÍVEL FEDERATIVO, na forma que indica.

O Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS), o Sr. Ivo Ferreira Gomes, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 006, de 27 de novembro de 2023, que regulamentou, no âmbito do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral, o sistema de registro de preços previsto no art. 82 da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, que alterou o art. 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo.

RESOLVE:

Art.1º O capítulo X da Resolução 006, de 27 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO X

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO PELO
CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE SOBRAL NA QUALIDADE DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
(ADESÃO)**

Art. 34. O Consórcio poderá aderir a ata de registro de preços de outros entes, desde que nas esferas Federal, Estadual ou Distrital ou Municipal, na qualidade de órgão não participante, durante sua vigência, cabendo a análise procedimental e autorização destas adesões à Comissão de Licitações do Consórcio.

§1º A adesão a ata de registro de preços poderá ser exercida desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Art. 35. Para a utilização, pelo Consórcio, de ata de registro de preços de outros Entes



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Região Metropolitana de Sobral

nas esferas Federal, Estadual ou Distrital ou Municipal na qualidade de órgão não participante, a solicitação deverá ser instruída conforme documentos a seguir:

I - Solicitação expressa do setor requisitante interessado formalizando a demanda, com indicação de sua necessidade;

II - Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo caracterizando o interesse público envolvido e a sua melhor solução dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico elaborado pela equipe de planejamento da contratação do órgão;

III - Mapa de riscos, instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam repercutir sobre os objetivos da contratação, bem como a mensuração do grau de risco de cada uma dessas situações e ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

IV - Comprovação da vantajosidade da contratação, com realização da Pesquisa de Mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, visando verificar se os preços registrados ainda estão de acordo com os praticados no mercado;

V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa quando for o caso;

VI - Verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso;

VII - Autuação do processo administrativo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado;

VIII - Deferimento da autoridade competente para adesão à Ata de Registro de Preços, contemplando valor, dotação orçamentária e fonte de recursos;

IX - Justificativa da necessidade da contratação;

X - Solicitação do órgão, para que realize análise procedimental da adesão da ata de registro de preços de outros Entes da Federação, contemplando os itens e quantitativos solicitados;

XI - Autorização da Comissão de Licitações do Consórcio para que o órgão possa aderir ata de registro de preços de outros Entes da Federação, contemplando os itens e quantitativos solicitados;

XII - Solicitação de adesão do Consórcio ao órgão gerenciador da Ata, indicando os itens e quantitativos solicitados;

XIII - Autorização do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, contemplando os itens e quantidades solicitados;

XIV - Solicitação do Consórcio ao fornecedor da ata requisitando a adesão, indicando os itens e quantidades solicitados;

XV - Documento expedido pela empresa detentora do Registro de Preços, concordando em fornecer os bens ou serviços, contemplando os itens e quantidades solicitados;

XVI - Cópia do edital de licitação que gerou a Ata de Registro de Preços, acompanhada da publicação de sua homologação;

XVII - Cópia da Ata de Registro de Preços, acompanhada da comprovação da publicação do seu extrato;

XVIII - Documentação jurídica da empresa contratada conforme o tipo de empresa:

a) Registro comercial quando se tratar de EMPRESA INDIVIDUAL, ou;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado quando se tratar de SOCIEDADES COMERCIAIS, ou;



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Região Metropolitana de Sobral

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de SOCIEDADES POR AÇÕES, ou;

d) Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício quando se tratar de SOCIEDADES CIVIS, ou;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, quando se tratar de EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

XIX – Documentação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os débitos relativos ao INSS;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

XX - Aprovação da adesão pela assessoria jurídica do Consórcio;

XXI - Termo de homologação de adesão a Ata de Registro de Preços;

XXII - Contrato;

XXIII - Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de Identidade ou equivalente, tal como carteira de habilitação ou registro profissional, do responsável pela assinatura do contrato, com a devida procuração caso este não seja sócio administrador, obrigatoriamente estes documentos autenticados por qualquer processo de reprografia, juntamente com a comprovação de endereço.

§1º A documentação prevista nos incisos XVIII e XIX, alínea “g” deste artigo, deverá ser apresentada obrigatoriamente em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

§2º O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada.

§3º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão.

§4º As adesões não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

§5º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral**

hospitalar pelo Consórcio, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o §4º deste artigo.

§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§7º A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sobral – CE, 23 de julho de 2024.



IVO FERREIRA GOMES
Presidente do CGIRS-RMS